



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ofício Circular DGAE/SES nº 013/2025

Porto Alegre, 10 de abril de 2025.

Aos Serviços de Reabilitação Auditiva

C/cópia: Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS; Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS

Assunto: Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

Prezados(as) Senhores(s),

Considerando a **Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024** que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024** que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a **Portaria SAES/MS nº 1.825/2024** que institui a Especialidade de **Otorrinolaringologia** neste Programa com a publicação de 03 Ofertas de Cuidados Integrados (pode ser consultadas no site do PMAE-OCIs <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae/legislacao>);

Considerando que entende-se por OCI o conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

Considerando que cada OCI será identificada por meio de um código de procedimento principal na Tabela de Procedimentos do SUS, com descrição, atributos e valor definidos para fins de registro e parâmetro para remuneração de todo o atendimento prestado ao usuário e que cada OCI deverá ser registrada em APAC, com validade de duas competências e financiamento FAEC Pós fixado.

Considerando que o acesso dos usuários às OCIs será através de agenda no GERCON, após o processo de contratualização destas pelo gestor Estadual.

Considerando que estão descritos abaixo as OCIs da Otorrinolaringologia, os procedimentos pertencentes a cada “pacote” de atendimento e se esses são obrigatórios ou não, bem como o valor atribuído ao “pacote”:



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

09.04.01.001-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO R\$ 100,00

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - obrigatório

02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) - obrigatório

02.11.07.020-3 – IMITANCIOMETRIA - opcional

09.04.01.002-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO R\$ 150,00

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - obrigatório

02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) - obrigatório

02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA - obrigatório

02.11.07.020-3 – IMITANCIOMETRIA - opcional

02.11.05.011-3 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - opcional

Considerando-se que o Serviço de Reabilitação Auditiva possui os recursos tecnológicos e equipe necessários para a oferta do cuidado integrado em Otorrinolaringologia:

Solicitamos que os serviços analisem, junto aos seus gestores, a possibilidade de ampliação dos atendimentos através da Oferta de OCIs.

Enviamos em anexo o Termo de Adesão que deve ser preenchido pelo Gestor Municipal ou pelo Serviço, quando este for de Gestão Estadual, onde devem ser informados os quantitativos mensais de capacidade de oferta, caso desejem aderir ao Programa.

Nos colocamos à disposição para dúvidas e demais esclarecimentos pmae-oci@saude.rs.gov.br e/ou 05132885896.

Atenciosamente,

Direção do DGAE



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Termo de Compromisso - Prestadores de Gestão Estadual

Esta Instituição, inscrita no CNPJ _____; CNES _____, localizada no município _____, no Estado do Rio Grande do Sul, manifesta através deste termo concordância com:

I - os objetivos e diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), de acordo com a Portaria nº 3.492, de 8 de abril de 2024, além do compromisso de disponibilizar sua rede de serviços para os municípios de sua Região de Saúde;

II - a operacionalização da Política Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Portaria nº N° 1640, de 7 de maio de 2024;

III - os regramentos estabelecidos pela Resolução CIB/RS 490/2024, a qual aprova o Plano de Ação Regional (PAR) do Estado do Rio Grande do Sul de abrangência Regional para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), composto das especialidades e referências regionais, bem como valor financeiro e quantitativos físico para Oferta de Cuidados Integrados (OCI)- em conformidade com as Portarias Federais vigentes;

IV - as referências da Atenção Especializada no estado do Rio Grande do Sul conforme Resolução CIB/RS 50/2022 e suas atualizações;

VI - o regramento estabelecido pelo Departamento de Regulação Estadual, de acordo com a Resolução CIB/RS 241/2021;

VII - a ampliação do acesso, com a contratualização da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) nas seguintes especialidades:

Especialidade OCI Código	Quantitativo	Prestador	CNES

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Direção do Serviço